

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

LEI Nº 1.061, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

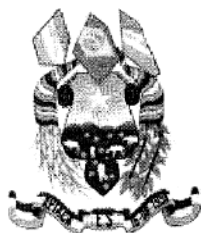
LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apiacá, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portaria STN Nº 389 de 14 de junho de 2018 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN Nº 389 de 14 de junho de 2018 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, demonstrando sua evolução a cada exercício.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 10 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

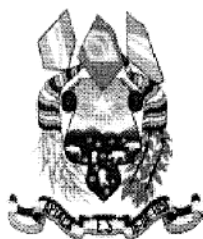
Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN Nº 389 de 14 de junho de 2018 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

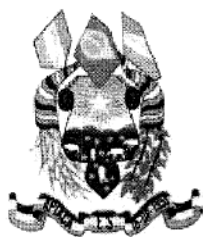
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

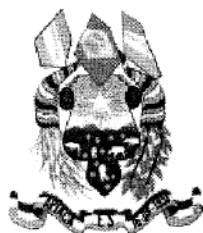
IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 20 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 21 - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 30 de setembro de 2020, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2021, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2021, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

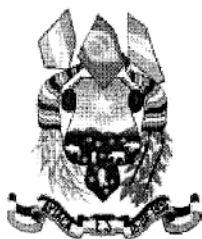
Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 15 de setembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas/OSC beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 30 - O Poder Executivo poderá realizar Termo de Colaboração ou Fomento com as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, esportivo e recreativo, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista.

§ 1º - Os repasses serão concedidos conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou Fomento firmado entre as partes.

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

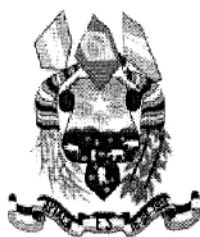
Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 2º - As modificações a que se refere o inciso anterior poderão ocorrer até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 40 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

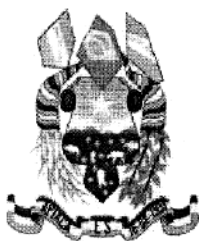
Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

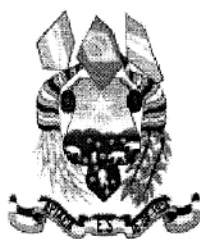
- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM - FGV.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 20 de outubro de 2020, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

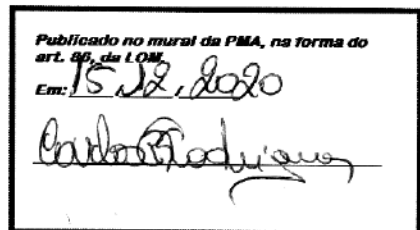
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacá/ES, 15 de dezembro de 2020.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0038

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

LDO

ANO 2021

Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	24.634.113,80	26.692.906,46	24.666.100,00	24.928.000,00	25.177.280,00	25.429.052,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.131.360,03	1.610.119,32	1.006.906,00	1.632.000,00	1.648.320,00	1.664.803,20
CONTRIBUIÇÕES	353.692,17	394.356,08	311.300,00	350.000,00	353.500,00	357.035,00
RECEITA PATRIMONIAL	94.404,95	126.656,25	307.400,00	31.000,00	31.310,00	31.623,10
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.473.202,08	27.469.874,17	25.527.922,33	25.634.000,00	25.890.340,00	26.149.243,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.571,01	60.079,65	150.571,67	124.000,00	125.240,00	126.492,40
RECEITAS DE CAPITAL	1.827.080,61	353.623,07	8.900,00	72.000,00	72.720,00	73.447,20
ALIENAÇÃO DE BENS	53.000,00	0,00	1.800,00	2.000,00	2.020,00	2.040,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.774.080,61	353.623,07	7.100,00	70.000,00	70.700,00	71.407,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.579.116,44	-2.968.179,01	-2.641.000,00	-2.843.000,00	-2.871.430,00	-2.900.144,30
Total	26.461.194,41	27.046.529,53	24.675.000,00	25.000.000,00	25.250.000,00	25.502.500,00

(R\$)

Apiacá-ES, 18 de Novembro de 2020

FABRÍCIO GOMES
Prefeito Municipal de Apiacá

EDNA DA SILVA MARTINS
Contadora

Prefeitura Municipal de Apiacá
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA					PREVISÃO	
	ORÇADA						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES (I)	22.798.763,27	24.321.617,22	23.625.744,60	24.230.800,00	24.473.108,00	24.717.839,00	
Pessoal e Encargos Sociais	13.447.214,16	14.067.444,69	14.302.128,69	14.747.100,00	14.894.571,00	15.043.516,77	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	13.428.399,53	14.054.538,74	14.259.183,50	14.711.200,00	14.858.312,00	15.006.895,11	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	18.814,63	12.905,95	42.945,19	35.900,00	36.259,00	36.621,55	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	500,00	1.000,00	1.010,00	1.020,11	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	500,00	1.000,00	1.010,00	1.020,11	
Outras Despesas Correntes	9.351.549,11	10.254.172,53	9.323.115,91	9.482.700,00	9.577.527,00	9.673.302,22	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	1.217.700,00	1.401.364,00	1.050.100,00	1.408.400,00	1.422.484,00	1.436.708,84	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	8.034.319,28	8.771.678,93	8.136.710,64	7.888.400,00	7.967.284,00	8.046.956,84	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	84.529,83	81.129,60	121.305,27	185.900,00	187.759,00	189.636,59	
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.078.946,20	1.242.283,68	1.009.255,40	738.200,00	745.582,00	753.037,82	
Investimentos	829.076,86	969.186,90	719.255,40	464.500,00	469.145,00	473.836,45	
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	827.098,14	967.602,08	718.505,86	459.900,00	464.499,00	469.143,99	
Inversões Financeiras	1.978,72	1.584,82	749,54	4.600,00	4.646,00	4.692,46	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	249.869,34	273.096,78	290.000,00	273.700,00	276.437,00	279.201,37	
Aplicações Diretas	249.869,34	273.096,78	290.000,00	273.700,00	276.437,00	279.201,37	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	40.000,00	31.000,00	31.310,00	31.623,10	

Prefeitura Municipal de Apiacá
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total	23.877.709,47	25.563.900,90	24.675.000,00	25.000.000,00	25.250.000,00	25.502.500,00

Apiacá-ES, 18 de Novembro de 2020

FABRÍCIO GOMES
 Prefeito Municipal de Apiacá

EDNA DA SILVA MARTINS
 Contadora

Prefeitura Municipal Apicá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS		ACIMA DA LINHA							(R\$)
	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
RECEITAS CORRENTES (I)	24.634.113,80	26.692.906,46	24.666.100,00	24.928.000,00	25.177.280,00	25.429.052,80			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.131.360,03	1.610.119,32	1.006.906,00	1.632.000,00	1.648.320,00	1.664.803,20			
Contribuições	353.692,17	394.356,08	311.300,00	350.000,00	353.500,00	357.035,00			
Receita Patrimonial	94.404,95	126.656,25	307.400,00	31.000,00	31.310,00	31.623,10			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Agropecuária	94.404,95	126.656,25	307.400,00	31.000,00	31.310,00	31.623,10			
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências Correntes	22.894.085,64	24.501.695,16	22.886.922,33	22.791.000,00	23.018.910,00	23.249.099,10			
Outras Receitas Correntes	160.571,01	60.079,65	150.571,67	124.000,00	125.240,00	126.492,40			
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.634.113,80	26.692.906,46	24.666.100,00	24.928.000,00	25.177.280,00	25.429.052,80			
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.827.080,61	353.623,07	8.900,00	72.000,00	72.720,00	73.447,20			
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens	53.000,00	0,00	1.800,00	2.000,00	2.020,00	2.040,20			
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Capital	1.774.080,61	353.623,07	7.100,00	70.000,00	70.700,00	71.407,00			
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.827.080,61	353.623,07	8.900,00	72.000,00	72.720,00	73.447,20			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	26.461.194,41	27.046.529,53	24.675.000,00	25.000.000,00	25.250.000,00	25.502.500,00			
ACIMA DA LINHA									
DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.798.763,27	24.321.617,22	23.625.744,60	24.230.800,00	24.473.108,00	24.717.839,08			
Pessoal e Encargos Sociais	13.447.214,16	14.067.444,69	14.302.128,69	14.747.100,00	14.894.571,00	15.043.516,71			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	500,00	1.000,00	1.010,00	1.020,10			
Outras Despesas Correntes	9.351.549,11	10.254.172,53	9.323.115,91	9.482.700,00	9.577.527,00	9.673.302,27			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.798.763,27	24.321.617,22	23.625.244,60	24.229.800,00	24.472.098,00	24.716.818,98			
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.078.946,20	1.242.283,68	1.009.255,40	738.200,00	745.582,00	753.037,82			
Investimentos	829.076,86	969.186,90	719.255,40	464.500,00	469.145,00	473.836,45			
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap. L.ª Integ. (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)= (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	249.869,34	273.096,78	290.000,00	273.700,00	276.437,00	279.201,37			
RESERVA DO RPPS XXII	829.076,86	969.186,90	719.255,40	464.500,00	469.145,00	473.836,45			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	23.627.840,13	25.290.804,12	24.384.500,00	24.725.300,00	24.972.553,00	25.222.278,53			
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	2.833.354,28	1.755.725,41	290.500,00	274.700,00	277.447,00	280.221,47			

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA								
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL								
	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.261.166,34	5.425.391,08	5.100.000,00	4.900.000,00	4.700.000,00	4.500.000,00		
DEDUÇÕES (XXIX)	4.089.680,04	5.062.186,92	4.640.000,00	4.150.000,00	4.500.000,00	4.750.000,00		
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.946.186,85	5.924.519,80	5.500.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.500.000,00		
Demaís Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar (XXX)	856.506,81	862.332,88	860.000,00	850.000,00	800.000,00	750.000,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-828.513,70	363.204,16	460.000,00	750.000,00	200.000,00	-250.000,00		
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)		
	95.720,01	-1.191.717,86	-96.795,84	-290.000,00	550.000,00	450.000,00		

AJUSTE METODOLÓGICO		EXERCÍCIO DE 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)		10.000,00
RECEITA DE ALIEN DE INVEST. PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)		750.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		450.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL) = XXXIX		450.000,00

EDNA DA SILVA MARTINS
Contadora

Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.077.470,76	3.261.166,34	5.425.391,08	5.100.000,00	4.900.000,00	4.700.000,00	4.500.000,00

(R\$)

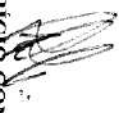


Prefeitura Municipal de Apiacá
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
1 Demandas Judiciais	100.000,00		100,00
Demandas Trabalhistas	100.000,00	Cred. Adic. por: PRECATORIOS	100,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
10 Outros Riscos Fiscais	100.000,00	PRECATORIOS	100,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200,00

Apiacá-ES, 18 de Novembro de 2020


FABRÍCIO GOMES
 Prefeito Municipal de Apiacá

EDNA DA SILVA MARTINS
 Contadora

Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% I (c/f) x
Receita Total	25.000.000,00	24.098.708,31	0,021	0,158	25.250.000,00	23.503.020,49	0,020	0,153	25.502.500,00	22.935.346,65	0,020	0
Receitas Primárias (I)	24.967.000,00	24.066.898,01	0,021	0,157	25.216.670,00	23.471.996,50	0,020	0,153	25.468.836,70	22.905.071,99	0,020	0
Despesa Total	25.000.000,00	24.098.708,31	0,021	0,158	25.250.000,00	23.503.020,49	0,020	0,153	25.502.500,00	22.935.346,65	0,020	0
Despesas Primárias (II)	24.725.300,00	23.833.911,70	0,020	0,156	24.972.553,00	23.244.769,30	0,020	0,152	25.222.278,53	22.683.333,06	0,020	0
Resultado Primário (III)=(I-II)	241.700,00	232.986,31	0,000	0,002	244.117,00	227.227,20	0,000	0,002	246.558,17	221.738,93	0,000	0
Resultado Nominal	-290.000,00	-279.545,02	0,000	-0,002	550.000,00	511.946,98	0,000	0,003	450.000,00	404.701,73	0,000	0
Dívida Pública Consolidada	4.900.000,00	4.723.346,83	0,004	0,031	4.700.000,00	4.374.819,66	0,004	0,029	4.500.000,00	4.047.017,35	0,004	0
Dívida Consolidada Líquida	750.000,00	722.961,25	0,001	0,005	200.000,00	186.162,54	0,000	0,001	-250.000,00	-224.834,30	0,000	-0

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)				2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação				3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões				121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões				15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Apiacá-ES, 18 de Novembro de 2020

FABRÍCIO GOMES
Prefeito Municipal de Apiacá

EDNA DA SILVA MARTINS
Contratadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.046.529,53	0,023	0,210	27.046.529,53	0,023	0,184	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	26.952.538,27	0,023	0,209	27.046.529,53	0,023	0,184	93.991,26	0,34
Despesa Total	25.852.345,91	0,022	0,200	25.563.900,90	0,022	0,174	-288.445,01	-1,11
Despesas Primárias (II)	25.290.804,12	0,022	0,196	25.290.804,12	0,022	0,172	0,00	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.661.734,15	0,001	0,013	1.755.725,41	0,002	0,012	93.991,26	5,65
Resultado Nominal	1.191.717,86	0,001	0,009	-1.191.717,86	-	-0,008	-2.383.435,72	-200,00
Dívida Pública Consolidada	5.425.391,08	0,005	0,042	5.425.391,08	0,005	0,037	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	363.204,16	0,000	0,003	363.204,16	0,000	0,002	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Apiacá-ES, 18 de Novembro de 2020


FABRÍCIO GOMES
 Prefeito Municipal de Apiacá

EDNA DA SILVA MARTINS
 Contadora

Prefeitura Municipal de Apicá
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	26.461.194,41	27.046.529,53	2,2	24.675.000,00	-8,8	25.000.000,00	1,3	25.250.000,00	1,0	25.502.500,00
Receitas Primárias (I)	26.461.194,41	27.046.529,53	2,2	24.675.000,00	-8,8	25.000.000,00	1,3	25.250.000,00	1,0	25.502.500,00
Despesa Total	23.877.709,47	25.563.900,90	7,1	24.675.000,00	-3,5	25.000.000,00	1,3	25.250.000,00	1,0	25.502.500,00
Despesas Primárias (II)	23.877.709,47	25.563.900,90	7,1	24.675.000,00	-3,5	25.000.000,00	1,3	25.250.000,00	1,0	25.502.500,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.583.484,94	1.482.628,63	-38,0	290.500,00	-83,5	274.700,00	-5,4	277.447,00	1,0	280.221,47
Resultado Nominal	95.720,01	-1.191.717,86	-1345,0	-96.795,84	-91,9	-290.000,00	199,6	550.000,00	-289,7	450.000,00
Dívida Pública Consolidada	3.261.166,34	5.425.391,08	66,4	5.100.000,00	-6,0	4.900.000,00	-3,9	4.700.000,00	-4,1	4.500.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-828.513,70	363.204,16	-143,8	460.000,00	26,6	750.000,00	63,0	200.000,00	-73,3	-250.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	28.595.289,74	28.020.204,59	-2,0	24.675.000,00	-11,9	24.098.708,31	-2,3	23.503.020,49	-2,5	22.935.346,65
Receitas Primárias (I)	28.595.289,74	28.020.204,59	-2,0	24.675.000,00	-11,9	24.098.708,31	-2,3	23.503.020,49	-2,5	22.935.346,65
Despesa Total	25.803.446,74	26.484.201,33	2,6	24.675.000,00	-6,8	24.098.708,31	-2,3	23.503.020,49	-2,5	22.935.346,65
Despesas Primárias (II)	25.803.446,74	26.484.201,33	2,6	24.675.000,00	-6,8	24.098.708,31	-2,3	23.503.020,49	-2,5	22.935.346,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.061.864,30	1.818.931,52	-40,6	290.500,00	-84,0	264.796,61	-8,8	258.251,19	-2,5	22.683.333,06
Resultado Nominal	103.439,83	-1.234.619,70	-1293,6	-96.795,84	-92,2	-276.545,02	188,8	511.946,98	-283,1	404.701,73
Dívida Pública Consolidada	3.524.179,41	5.620.705,16	59,5	5.100.000,00	-9,3	4.723.346,83	-7,4	4.374.819,66	-7,4	4.047.017,35
Dívida Consolidada Líquida	-895.333,33	376.279,51	-142,0	460.000,00	22,3	722.961,25	57,2	186.162,54	-74,3	-224.834,30

Nota:
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Apicá-ES, 18 de Novembro de 2020

FABRÍCIO DOMES
 Prefeito Municipal de Apicá

EDNA DA SILVA MARTINS
 Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.243.663,13	100,00	15.752.020,23	100,00	14.616.721,37	100,00
TOTAL	16.243.663,13	100,00	15.752.020,23	100,00	14.616.721,37	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Apiacá-ES, 18 de Novembro de 2020


FABRÍCIO GOMES
 Prefeito Municipal de Apiacá

EDNA DA SILVA MARTINS
 Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	53.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	53.000,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	158.123,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	158.123,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	-105.123,00	-105.123,00	-158.123,00

Apiacá-ES, 18 de Novembro de 2020


FABRÍCIO GOMES
 Prefeito Municipal de Apiacá

EDNA DA SILVA MARTINS
 Contadora

Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Apiacá-ES, 18 de Novembro de 2020


FABRÍCIO GOMES
Prefeito Municipal de Apiacá

EDNA DA SILVA MARTINS
Contadora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Apiacá-ES, 18 de Novembro de 2020


FABRÍCIO GOMES
Prefeito Municipal de Apiacá

EDNA DA SILVA MARTINS
Contadora